



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE BETIM – TJD- BETIM

EDITAL DE RESULTADO – 020/2023

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 02 de agosto de 2023, presentes os Auditores:

Auditor Presidente. Luiz Felipe De Brito.

Auditora. Rebeca Freitas.

Auditora. Luana Campos.

Auditor. João Victor Barbosa.

Auditora. Izabela Mattoso.

Procurador. Márcio Resende Diniz Júnior.

1. PROCESSO Nº 116/2023 – A.E. NOVO CRISTINA X RENASCENÇA F.C.

Categoria amador, partida realizada em 23 de julho de 2023 - Campeonato série A – Semifinal.

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Ramon Francklin Correia, equipe A.E. NOVO CRISTINA

TIPIFICAÇÃO: Art. 250 do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. João Victor Barbosa.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 01 (uma) partida, conforme o que preceitua o art. 250 §2º, inciso II, do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

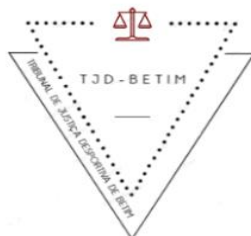
DENUNCIADO: Marciel Francisco de Oliveira, equipe RENASCENÇA F.C.

TIPIFICAÇÃO: Art. 258 do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. João Victor Barbosa.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 01 (uma) partida, conforme o que preceitua o art. 258 do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.



2. PROCESSO Nº 117/2023 – VERA CRUZ F.C. X GIGANTE UNIÃO E.C.

Categoria amador, partida realizada em 23 de julho de 2023 - Campeonato série A – Semifinal.

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Paulo Guilherme Miranda dos Santos, equipe GIGANTE UNIÃO E.C.

TIPIFICAÇÃO: Art. 258 §2º inc. II e Art. 257 do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dra. Luana Ohana.

Resultado: O Procurador ofereceu a denúncia em dois artigos, por entender que houve duas condutas. No entanto a Relatora concluiu que não ocorreram duas condutas distintas, uma vez que o tumulto gerado foi desencadeado em virtude somente da reclamação e desrespeito contra o árbitro.

Nesse sentido, foi aplicado o art. 183 do CBJD, considerando apenas a pena estabelecida no art. Art. 258 §2º inc. II, não aplicando cumulativamente as sanções.

Essa análise foi levada em conta e seguida à unanimidade pelos demais auditores durante o julgamento.

O atleta Paulo Guilherme Miranda dos Santos da equipe Gigante União, foi condenado à suspensão por 01 (uma) partida.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Alexandre Cesar Oliveira Silva, equipe GIGANTE UNIÃO E.C.

TIPIFICAÇÃO: Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dra. Luana Ohana

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão em 01 (uma) partida, conforme preceitua o art. 258 §2º, inc. II, do CBJD.



3. PROCESSO N° 118/2023 – A. VILA RICA E.C. X NOVO UNIÃO F.C.

Categoria amador, partida realizada em 23 de julho de 2023- Campeonato Série B – 04ª rodada.

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Álvaro Fernando Mendes, equipe A VILA RICA E.C.

TIPIFICAÇÃO: Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dra. Luana Ohana.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão em 01 (uma) partida, conforme preceitua o art. 258 §2º, inc. II, do CBJD.

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Everton Willian Carvalho, equipe A VILA RICA E.C.

TIPIFICAÇÃO: Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dra. Luana Ohana.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão em 01 (uma) partida, conforme preceitua o art. 258 §2º, inc. II, do CBJD.

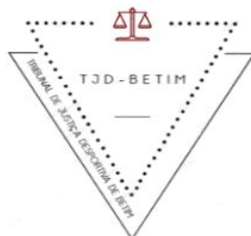
DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Renan Carlos Santos Maia, equipe A VILA RICA E.C.

TIPIFICAÇÃO: Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dra. Luana Ohana.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão em 01 (uma) partida, conforme preceitua o art. 258 §2º, inc. II, do CBJD.



4. PROCESSO Nº 120/2023 – GERAÇÃO FORTE F.C. X FERROVIARIO E.C.

Categoria amador, partida realizada em 23 de julho de 2023 - Campeonato Série B– 04º rodada.

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Allef Felipe da Silva, equipe PITANGUI F.C.

TIPIFICAÇÃO: Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dra. Rebeca Freitas.

Resultado: **Julgado por unanimidade à suspensão em 01 (uma) partida**, conforme preceitua o art. 258 §2º, inc. II, do CBJD.

5. PROCESSO Nº 120/2023 – GERAÇÃO FORTE F.C. X FERROVIARIO E.C.

Categoria amador, partida realizada em 23 de julho de 2023 - Campeonato Série B– 04º rodada.

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Fernando Ramos dos Santos, equipe FERROVIARIO E.C.

TIPIFICAÇÃO: Art. 254 §1º inc. II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dra. Rebeca Freitas.

REPRESENTANTE DA EQUIPE: Sr. Valdeni, diretor do FERROVIARIO E.C.

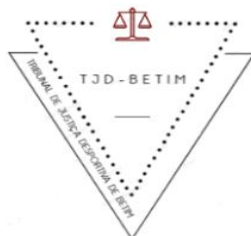
Resultado: Por unanimidade, o jogador foi condenado à **suspensão por 01 (uma) partida**, conforme o que preceitua o no art. 254, §1º, inciso II do CBJD.

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Rafael Freitas do Rosario, equipe GERAÇÃO FORTE.

TIPIFICAÇÃO: Art. 254-A §1º inc. II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dra. Rebeca Freitas.



Resultado: Por unanimidade, o jogador foi condenado à **suspensão de 02 (duas) partidas**, nas hipóteses do art. 254-A, §1º, inciso II do CBJD, por atingir o adversário com um chute por trás em ação isolada da disputa de bola.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Getulio Silva Matias, equipe Geração Forte F.C.

TIPIFICAÇÃO: Art. 254-A §1º inc. II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dra. Rebeca Freitas.

Resultado: O procurador no momento do oferecimento da denúncia entende por revisar a acusação, substituindo o artigo 254-A, §1º, inc. II, do CBJD pelo artigo 254-A, §1º inc. I do CBJD. Essa alteração foi realizada após o entendimento do procurador de que o novo artigo reflete com maior precisão a natureza da conduta em questão.

A relatora acolheu essa modificação e emitiu seu voto favorável à aplicação de uma **suspensão de 1 (uma) partida**, e tal decisão foi respaldada de forma unânime pelos demais auditores.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Anthony Henrique, equipe Ferroviário E.C.

TIPIFICAÇÃO: Art. 254-A §1º inc. I do CBJD.

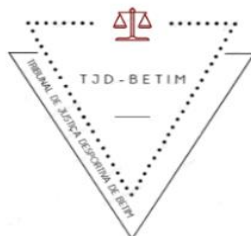
AUDITOR RELATOR: Dra. Rebeca Freitas.

REPRESENTANTE DA EQUIPE: Sr. Valdeni, diretor do FERROVIARIO E.C.

Resultado: Devido à apresentação da defesa e a conduta observada por parte do Sr. Anthony Henrique, o procurador do TJD procedeu com a alteração da denúncia.

Alteração devidamente acolhida pela Relatora.

Nesse sentido, a denúncia no artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD foi substituída pelo artigo 250 do CBJD. Essa decisão se baseou no testemunho da defesa, o qual evidenciou a ausência de tolerâncias de comportamento agressivo. Ficou claro que houve uma atitude hostil, porém essa ação não se enquadra na definição de agressão física.



Julgado unanimemente pela suspensão de 01 (uma) partida.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

6. 121/2023 – SÃO CRISTÓVÃO F.C. X A.A.PONTE PRETA.

Categoria amador, partida realizada em 23 de julho de 2023 - Campeonato Série B– 04º rodada.

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Marlon Campos Ribeiro Silva, equipe A.A. PONTE PRETA.

TIPIFICAÇÃO: Art. 250 §1º inc. II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dra. Izabella Matoso.

Resultado: Concluído pela Relatora que a pena aplicada pelo árbitro foi suficiente para a repreensão da conduta, estabelecendo a suspensão de 01 (uma) partida, que foi acompanhada unanimemente pelos demais auditores.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

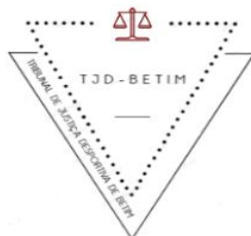
DENUNCIADO: Fabiano da Costa Silva, equipe SÃO CRISTOVÃO F.C.

TIPIFICAÇÃO: Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dra. Izabela Tiffany.

Resultado: Concluído pela Relatora que a pena aplicada pelo árbitro foi suficiente para a repreensão da conduta, estabelecendo a **suspensão de 01 (uma) partida**, que foi acompanhada unanimemente pelos demais auditores.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.



DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Jhullian Kelvillins Silva, equipe SÃO CRISTOVÃO F.C.

TIPIFICAÇÃO: Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dra. Izabela Tiffany.

Resultado: Concluído pela Relatora que a pena aplicada pelo árbitro foi suficiente para a repreensão da conduta, estabelecendo a suspensão de 01 (uma) partida, que foi acompanhada unanimemente pelos demais auditores.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

Betim, 04 de agosto de 2023.



LUIZ FELIPE DE BRITO

PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO DE BETIM – TJD BETIM